



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.480-A, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal (Senador PAULO PAIM)

Relator: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relator-Substituto: Deputado CARLOS ABICALIL

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo Senador Paulo Paim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, cuja sede estabelecer-se-á na região em comento, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da referida região.

Para cumprir tal objetivo, o Executivo fica autorizado a tomar as providências cabíveis, como criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários ao funcionamento institucional, autorizar concursos e promover a lotação de quadros docentes e técnico-administrativos pertinentes; e disporá sobre a organização, competências, atribuições, funções e denominação dos cargos e das unidades acadêmicas e administrativas, incluído o que se referir ao processo de sua implantação.

Na justificação de sua proposta, o Senador Paim alude, de início, ao Plano de Expansão da Educação Tecnológica e Profissional, que desde dezembro de 2005, vem sendo executado pelo MEC, e que, a seu ver, demonstra a “a importância estratégica que o Ministério da Educação (...) vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores(...), face aos novos desafios impostos pela economia globalizada”. Afirma que a necessidade de formação técnica “está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios, tendo como mais antigo o município de Taquari” e ressalta que esta região evoluiu, em 30 anos, de um perfil agrário para um cenário em que predominam a indústria, o comércio e os serviços. Destaca, por fim, que a localização geográfica do Vale do Taquari é boa – dista a pouco mais de 100 km de Porto Alegre e também de Caxias do Sul - e dispõe de boa malha rodo-hidro-ferroviária, além de desfrutar de bons indicadores educacionais: ele afirma que “segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, o índice de alfabetização do Vale é de 93,8%. Conforme o Anuário Estatístico do Rio Grande do Sul de 2001, a Região detinha a menor taxa de evasão escolar do Estado: 1,95% no Ensino Fundamental e 3,15% no Ensino Médio”. Entende então que, neste contexto, “tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitando os jovens para o mercado de trabalho”.

Aprovado em 11/06/2007, por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal, sem interposição de recurso, o Projeto de lei em questão foi, em 02/07/2007, remetido à Câmara dos Deputados, para revisão. A Mesa Diretora da Câmara o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para Parecer, conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o Deputado-relator Mauro Nazif teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado pela Comissão em 31/10/2007, no qual se realça o mérito da proposta, “relevante e significativa para o desenvolvimento nacional”, na medida em que “a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.” O Parecer aprovado registra ainda “a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º , inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal,

para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas."

O Projeto de Lei deu entrada na CEC em 14/11/07 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer do Deputado Ruy Pauletti, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.480-A, de 2007, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator-Substituto